Fls: 03
Proc.
PMBM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4910 ***, DE*** 24 ***DE*** maio ***DE 2021.***

Ementa: Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Art. 2º - O Contribuinte da referida Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

§1º - São isentos do pagamento da contribuição de que trata esta Lei os seguintes contribuintes:

a – O que estão inscritos e são beneficiários do Cade Único;

b – Empreendedores rurais que utilizam o código rural de cobrança da Light.

§2º - Será disponibilizado um portal de atendimento ao contribuinte (SAC) pelo poder público, para atendimentos relativos a prestação serviço de iluminação pública.

Art. 3º - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Art. 4º - A base de Cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída no total da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária desses serviços, e obedecerá à classificação e alíquotas da tabela que segue, considerada em Reais, e incluindo todos os tributos, acréscimos legais, eventuais adicionais tarifários, assim como os demais débitos anteriores, correspondente ao respectivo mês de referência de cobrança da COSIP, de acordo com as resoluções da ANEEL, sendo calculada e

Fls: 04
Proc.
PMBM

exigida na forma da tabela abaixo no somatório do calor da nota fiscal dos consumos e acréscimos da fatura de energia elétrica:

Classificação	Alíquota (%)
Residencial	**4,00%**
Comercial, Serviços, Telecomunicações, Transportes, Bancário e Financeiro. Incluindo outras atividades não mencionadas anteriormente.	**4,00%**
Industrial, Concessão de Agua e Esgoto	**0,80%**

§1º - O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública fora do prazo não acarretará a incidência de acréscimos legais desde que efetuado antes do encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda, da relação de inadimplentes de que trata o parágrafo único do art. 5º.

§2º - A falta de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica para regulamentar a cobrança e o repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único – A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitada, nos termos do convênio ou do contrato.

Art. 6º - Nos casos de inadimplência, caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento na Dívida Ativa, do crédito tributário proveniente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Especial de Iluminação Pública, que cobrirá os valores arrecadados com a presente Contribuição, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4320/64, que serão utilizados para o custeio da gestão municipal de ilúminação pública.

Fls 05
Proc.
PMBM

§ 1º – O Fundo Especial fica vinculado à Secretaria Municipal de Manutenção Urbana ou órgão que venha a substituí-la.

§ 2º - O Fundo Especial será regulamentado por decreto, sendo gerido por um conselho próprio, composto, obrigatoriamente, por 2 (dois) representantes do poder executivo, 2 (dois) representantes do poder legislativo e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública bem como do Fundo Especial de que trata o art.7º.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado e produzirá seus efeitos após 90 (noventa) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 **DE** maio **DE 2021.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1339
de 25/05/21